

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRODESPACHOS DO REITOR
DE 10.06.2022

FICA a servidora, abaixo mencionada, enquadrada, de acordo com avaliação do processo de progressão diferenciada, realizada pela Câmara de Carreira Docente, aprovada pelo Conselho Universitário em 29/04/2022, conforme Portaria Reitoria nº 009/2008 e Lei nº 4.800/2006, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica e com as determinações do Voto GC-6 do Processo nº TCE-RJ nº 111.315-6/2014.

PROCESSO Nº	NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
SEI-260009/004931/2021	Renata Maldonado da Silva	4440082-9	Professor Associado	E-XVI-1	E-XVII-5	13/10/2021

DE 04.07.2022

FICA a servidora, abaixo mencionada, enquadrada, de acordo com avaliação do processo de enquadramento, realizada pela Câmara de Carreira Docente, aprovada pelo Conselho Universitário em 22/10/2021, conforme Portaria Reitoria nº 009/2008 e Lei nº 4.800/2006, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica e com as determinações do Voto GC-6 do Processo nº TCE-RJ nº 111.315-6/2014.

PROCESSO Nº	NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
SEI-260009/004511/2021	Eliane Barbosa Santos	5090414-0	Professor Associado	E-XIV-1	E-XV-2	25/12/2019

Id: 2405781

Gestão no valor de R\$ 40.761,00 (quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais) em favor da Trivale Instituição de Pagamento Ltda. referente à Contratação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis.

Id: 2405955

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20/06/2022
PÁGINAS 19 e 20 - 3ª e 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 95 DE 12 DE MAIO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO CONEMA Nº 92, DE 24 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES QUE CAUSAM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL LOCAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 9º, INCISO XIV, ALÍNEA A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, E SOBRE A COMPETÊNCIA SUPLETIVA DO CONTROLE AMBIENTAL.

Onde se lê:

Art. 1º...

"Art. 9º..."

§ 1º

§ 3º - Fica facultada aos municípios a adesão à declaração eletrônica de inexistência de licenciamento ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos termos da Resolução INEA nº 217/2021 e suas alterações, de forma a manter a uniformidade e adoção das premissas da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

§ 4º - Adota-se à Norma Operacional (NOP-INEA-46), que trata do enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, como norma de referência para estabelecer a classe de impacto ambiental.

Leia-se:

Art. 1º...

"Art. 9º..."

§ 1º

§ 2º - Fica facultada aos municípios a adesão à declaração eletrônica de inexistência de licenciamento ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos termos da Resolução INEA nº 217/2021 e suas alterações, de forma a manter a uniformidade e adoção das premissas da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

§ 3º - Adota-se à Norma Operacional (NOP-INEA-46), que trata do enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, como norma de referência para estabelecer a classe de impacto ambiental.

Id: 2405938

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/INEA Nº 1.147 DE 05 DE JULHO DE 2022

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA REVISÃO DAS NORMAS OPERACIONAIS NOP-INEA-09 E NOP-INEA-10.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 29 de junho de 2022, processo administrativo nº SEI-070003/000397/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) para revisão das Normas Operacionais (NOP-INEA-09) - licenciamento ambiental de instalações náuticas, e (NOP-INEA-10) - licenciamento ambiental de estruturas de apoio náutico.

Art. 2º Designar João Emílio Fernandes Rodrigues, id. funcional 4256417-4, Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1, Luiz Freire da Costa e Silva, id. funcional 5075551-0, Henrique Egues Lopes, id. funcional 5127588-0, Joana Mayer Coutada, id. funcional 5122288-4, Luiz Eduardo de Souza Moraes, id. funcional 4461417-9, Luan Carlos de Queiroz Ponciano, id. funcional 5108583-6, Viviane Thaisa Santos de Oliveira, id. funcional 5101538-2, e Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, para sob a coordenação do primeiro, constituírem o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente

Id: 2405816

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.149 DE 04 DE JULHO DE 2022

DESIGNA SUBSTITUTO DA OUVIDORA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE EM SEUS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 29 de junho de 2022, e processo administrativo nº SEI-070002/010550/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Fernando Souto de Carvalho, id. Funcional 5110415-6, como substituto da Ouvidora do Instituto, em seus impedimentos e ausências.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Inea/Pres. nº 997/2020, de 29/12/2020, publicada no D.O. de 05/01/2021.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Presidente em exercício do Conselho Diretor

Id: 2405813

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 259 DE 04 DE JULHO DE 2022

APROVA A NORMA INSTITUCIONAL (NOI-INEA-18.R-0) QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE DESPESA EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 29 de junho de 2022, processo administrativo nº SEI-070002/002295/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Institucional (NOI-INEA-18.R-0) que estabelece os procedimentos relativos à assunção de obrigações de despesa em último ano de mandato.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Presidente em exercício do Conselho Diretor

NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-49), DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE DESPESA EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO

1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) relativos à assunção de despesas no final do mandato, assegurando o cumprimento dos critérios previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Institucional (NOI) aplica-se a Coordenadoria Executiva e de Planejamento do Inea (COOEXEC) e passa a vigorar a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação.

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 388 DE 05 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 012/PRESI/2022, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência de Licitações e Contratos - GERLIC e os constantes dos autos do processo nº SEI-100006/000051/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 012/PRESI/2022, cujo objetivo é de fiscalizar a prestação de serviços relacionados a Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC, em conformidade com os termos do referido Contrato, visando o cumprimento dos prazos e custos ali estabelecidos, assim como a qualidade dos serviços prestados.

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	ÓRGÃO
Gestor	RENATO MACHADO DA SILVA	70.003.033	ASSTIN
Fiscal	CELSE SEBASTIÃO CARRUPT DA CUNHA	99.000.057	ASSTIN
Fiscal	MAX DA PAIXÃO REZINA	09.002.002	ASSTIN

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022

FLAVIO VIEIRA DE SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2405915

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 30.06.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/008648/2021 - AUTORIZO a empresa GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA-ME, (nome de Fantasia Hellen Agência de Viagens e Turismo), inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.070/0001-26 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico, adotando o registro RJ-376 e utilizando o veículo de placa LAA-0H50, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação.

Proc. nº SEI-100005/000847/2022 - Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a respeitável manifestação da Assessoria Jurídica através do Parecer nº 448 (doc 34519354) e da conclusão da douta Chefia de Gabinete, acostada no índice nº 35302584, e, desta sorte, aplico a sanção administrativa de EXTINÇÃO (CASSAÇÃO) da PERMISSÃO de ROBERTO ANDRÉ DOS SANTOS RJ 5490060, por estar incurso no disposto no artigo 36, inciso IV, do Decreto nº 40.872/07.

PROC. Nº SEI-100005/004269/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc. SEI Nº 34983705).

Id: 2406012

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 22/06/2022

PROCESSO SEI-070026/000478/2022 - AUTORIZO a adesão da Ata de Registro de Preços 0002/2022/210100-01 oriunda do Pregão Eletrônico - PERP nº 04/2021 da Secretaria Estado de Planejamento e

3 DEFINIÇÕES

TERMO/SIGLA	OBJETO
Assunção de obrigação de despesa	Serviço efetivamente prestado, independentemente de a despesa ter sido empenhada, liquidada ou paga.
Cota financeira	Parcela de crédito disponível liberada para execução das despesas públicas.
Empenho ou empenho de despesa	Ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
Ordem Cronológica de Pagamentos	A administração não poderá dar prioridade às obrigações contraídas nos últimos oito meses do último ano de mandato em detrimento das assumidas em meses anteriores. O artigo 5º da Lei nº 8.666/93 veda expressamente tal conduta quando determina que os pagamentos realizados pela administração devam obedecer à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Orientação elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.